



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N° - CAE**

**(ao Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023)**

Suprime-se o § 6º e acrescente-se o inciso X ao § 2º do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, renumerando-se os parágrafos seguintes:

“Art. 3º .....

.....  
§ 2º .....

.....  
X - as transferências aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma de assistência financeira complementar para cumprimento dos pisos nacionais salariais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, de acordo com o disposto nos § 12, § 13, § 14 e § 15 do art. 198 da Constituição.

.....  
”

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, visa instituir regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento.

Na minuta de Projeto de Lei Complementar, enviado pelo Governo Federal à Câmara dos Deputados, as transferências aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma de assistência financeira complementar



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

para cumprimento dos pisos nacionais salariais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, foram excluídas do limite de despesas e da respectiva base de cálculo do montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias. Além disso, mesmo no teto de gastos hoje em vigor no art. 107 do ADCT da Constituição, essa complementação constitui uma exceção (§ 6º, VI).

Durante a tramitação na Câmara dos Deputados, as transferências para os pisos nacionais citados passaram a se submeter ao limite de despesas e à base de cálculo citada. O relator, ao justificar essa medida, alegou que “*essas complementações constituem despesas primárias obrigatórias da União, como tantas outras (saúde, pessoal, previdência, assistência, etc.), devendo se sujeitar ao novo teto. Sua exclusão criaria precedente para que outras despesas de mesma natureza fossem também excluídas*”.

Entendo que essa justificativa é insuficiente, pois os gastos com os pisos nacionais desses profissionais de enfermagem não podem ser considerados como um precedente qualquer. Trata-se da retribuição e do devido reconhecimento a setores que foram essenciais na preservação da vida da população brasileira durante a maior crise de saúde já enfrentada neste país e inclusive no mundo.

A consequência da inclusão dessas transferências no teto de gastos será a compressão das despesas discricionárias, estejam ou não no orçamento do Ministério da Saúde, o que prejudica o envio de recursos pela União.

Sabendo-se da resistência das demais áreas do Governo, é esperado que a pressão fiscal acabe por desaguar dentro do Ministério da Saúde, o que compromete



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

a assistência financeira complementar para cumprimento dos pisos nacionais salariais das categorias em apreço. Ou então dará início à disputa por recursos entre as áreas da saúde, deteriorando o ambiente institucional.

Tal preocupação exclusivamente fiscal, sem considerar valores de maior envergadura, poderá prejudicar a correção dos valores do denominado piso da enfermagem, que, ao longo do tempo, poderá vir a ficar defasado e tornar essa conquista apenas nominal.

De forma a evitar todos os problemas citados, apresento emenda para retirar as transferências aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma de assistência financeira complementar para cumprimento dos pisos nacionais salariais das categorias citadas, do novo teto de gastos, retornando à redação original da proposta do Poder Executivo e mantendo o mesmo funcionamento do teto de gastos em vigor, conforme o art. 107 do ADCT da Constituição.

Ante o exposto, na certeza de estar contribuindo com o desenvolvimento da saúde no nosso país, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para acatamento desta emenda.

Sala das Comissões, de 2023.

---

Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS/RR)